DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10066/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10855/2013
PROTOCOLO	:	1426417
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 25/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 34/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$60.158,85

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PASSAGENS RODOVIÁRIAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame o Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 34/2013 e a Formalização do Contrato Administrativo nº 25/2013, referente à contratação pública celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ e a EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A., visando ao fornecimento de passagens rodoviárias.

Aberto o Processo Administrativo com a delimitação de seu objeto, vigência, condições de pagamento, entre outros, foi realizada a pesquisa de mercado (peça 4), a reserva orçamentária (peça 5), o parecer jurídico (peça 8), o edital (peça 7) e sua publicação (peça 10).

Realizado o Contrato Administrativo sob n. 25/2013 (peça 18), o mesmo foi publicado (peça 19) com a realização do devido empenho (peça 17).

A 5ª ICE procedeu Análise Processual (ANC-5ICE-9506/2013 – peça 20) constatando que os documentos carreados que instruem o procedimento licitatório e a formalização do contrato atendem às disposições da Lei 8.666/93, da Lei 4.320/64 além da Instrução Normativa INTC/MS n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento licitatório e da formalização do contrato, conforme parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-9732/2013 – peça 21).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o processo licitatório, realizada na modalidade Pregão Presencial n. 34/2013, atende os requisitos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, e o contrato firmado n. 25/2013, encontram-se regulares.

O processo licitatório na modalidade Pregão Presencial atendeu ao objeto, rito e prazos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002. Quanto ao contrato firmado, este contém as cláusulas essenciais como: objeto, execução, valor contratado, vigência, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes, penalidades e cláusula de rescisão.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 34/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 25/2013, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Corumbá e a Empresa Transportes Andorinha S.A.

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª ICE para acompanhamento e

análise da execução financeira do contrato, nos termos do art. 317, da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, 11 de novembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH